

ternacionais, o Governo da União Sul-Africana declarou-a aplicável ao Sudeste Africano e o Governo da Bélgica tornou a sua aplicação extensiva ao território do Congo Belga e aos territórios sob tutela de Ruanda-Urundi.

Nos termos do disposto no § 1 do artigo 28 da Convenção, o Governo da França declarou, em 29 de Outubro de 1952, tornar as disposições da citada Convenção aplicáveis nos protectorados franceses de Marrocos e aplicáveis nos protectorados franceses ultramarinos e no Togo e Camarões sob mandato francês e, em 19 de Janeiro de 1953, comunicou que a Convenção seria aplicada no Principado de Andorra.

O Governo dos Países Baixos, de acordo com o disposto no § 1 do artigo 28 da Convenção, notificou o secretário-geral das Nações Unidas, em 14 de Janeiro de 1955, de que as disposições da aludida Convenção se aplicariam ao Suriname e à Nova Guiné Neerlandesa e de que, no que respeita à Nova Guiné Neerlandesa, os Anexos 1 e 2 seriam excluídos da aplicação da Convenção.

Segundo comunicações da Secretaria-Geral das Nações Unidas, ratificaram ou aderiram ao citado Protocolo relativo aos países ou territórios actualmente ocupados os Estados adiante indicados, nas datas seguintes:

União Sul-Africana — 9 de Julho de 1952.  
Cuba — 1 de Outubro de 1952.  
Luxemburgo — 17 de Outubro de 1952.  
Itália — 15 de Dezembro de 1952.  
Bélgica — 23 de Abril de 1954.  
Turquia — 17 de Janeiro de 1956.  
Camboja — 14 de Março de 1956.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 25 de Maio de 1956. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

### Decreto n.º 40 637

Considerando que foram adjudicadas a Elias Meneses Relvão as obras da empreitada de «Pavimentação da serventia de Quimbres»;

Considerando que o prazo para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, abrange os anos económicos de 1956 e 1957;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato com o empreiteiro Elias Meneses Relvão para execução das obras de «Pavimentação da serventia de Quimbres», pela importância de 150.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos despende com pagamentos relativos às obras mais de 110.000\$ em 1956 e em 1957 40.000\$ mais o que se apurar como saldo do ano anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Junho de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

## Comissão Administrativa dos Novos Edifícios Universitários

### Decreto n.º 40 638

Tendo sido adjudicada ao escultor Álvaro de Brée a «Execução de um baixo-relevo em pedra, com 4 m na sua maior altura por 3 m na sua maior largura, no corpo lateral da fachada principal do novo edifício da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa»;

Considerando que, nos termos do respectivo contrato, os referidos trabalhos serão levados a efeito nos anos de 1956 e 1957;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa dos Novos Edifícios Universitários a celebrar contrato com o escultor Álvaro de Brée para a «Execução de um baixo-relevo em pedra, com 4 m na sua maior altura por 3 m na sua maior largura, no corpo lateral da fachada principal do novo edifício da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa», pela importância de 160.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa dos Novos Edifícios Universitários despende com pagamentos relativos ao trabalho executado, por virtude de contrato, mais de 106.666\$ no corrente ano e 53.334\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1957.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Junho de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

### Decreto n.º 40 639

Tendo sido adjudicada ao escultor Salvador de Eça Barata Feio a «Execução de um baixo-relevo em pedra, com 4 m na sua maior altura por 3 m na sua maior largura, no topo do corpo das aulas do novo edifício da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa»;

Considerando que, nos termos do respectivo contrato, os referidos trabalhos serão levados a efeito nos anos de 1956 e 1957;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa dos Novos Edifícios Universitários a celebrar contrato com o escultor Salvador de Eça Barata Feio para a «Execução de um baixo-relevo em pedra, com 4 m na sua maior altura por 3 m na sua maior largura, no topo do corpo das aulas do novo edifício da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa», pela importância de 160.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa dos Novos Edifícios Universitários despende com pagamentos relativos ao trabalho executado, por virtude de contrato,